



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2665 de 10 de maio de 1985.

"Dá nova redação ao ART. 5º e seus incisos I e II; e aos Artigos 11 e 12, do Decreto nº 946/83, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 35 de 03 de dezembro de 1984!"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 35/84,

D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 5º, do Decreto nº 946 de 08 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

- O Conselho Estadual de Educação é constituído de 12 (doze) membros nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação, indicados pelo Secretário de Estado da Educação, observada a devida representação dos diversos graus de ensino e a participação de representantes do Magistério oficial e particular.

Art. 2º - A letra "a" do inciso I e o inciso II, do citado art. 5º, passam a vigorar respectivamente, com as seguintes redações:

cont...

77

Publicado no Diário Oficial
do dia 15/5/45

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.111, de 15 de maio de 1945
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Nº 1.111, de 15 de maio de 1945, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Serviço de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, em vigor desde a publicação desta Lei.

REGULAMENTO

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade regulamentar o disposto no artigo 1º da Lei Nº 1.111, de 15 de maio de 1945, e as demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - O presente Regulamento é composto de 10 artigos, os quais deverão ser observados integralmente.

Art. 3º - O presente Regulamento entra em vigor desde a publicação desta Lei.

Art. 4º - O presente Regulamento é de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de São Paulo.

Art. 5º - O presente Regulamento é de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Art. 6º - O presente Regulamento é de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades do Poder Legislativo do Estado de São Paulo.

Art. 7º - O presente Regulamento é de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Art. 8º - O presente Regulamento é de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Art. 9º - O presente Regulamento é de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Art. 10º - O presente Regulamento é de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- Representante da Secretaria de Estado da Educação;
- 09 (nove) Conselheiros com mandato de 06 (seis anos).

Art. 3º - Os artigos 11 e 12 do Decreto acima citado passarão a vigorar com as seguintes redações:

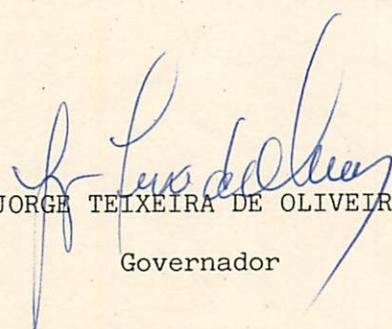
- art. 11 - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros por maioria absoluta em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição para o período seguinte.

- art. 12 - Ao Presidente do Conselho, fica reservado o voto de qualidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a letra "a" do inciso I e o inciso II, do § 1º do art. 5º; e os artigos 5º, 11 e 12 do Decreto nº 946 de 08 de março de 1983.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho (RO), 10 de maio de 1985. /


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 821 do dia 15/5/85

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 111
de 15 de maio de 1985

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Mato Grosso do Sul, em sua reunião de 15 de maio de 1985, aprovou o seguinte parecer:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Mato Grosso do Sul, em sua reunião de 15 de maio de 1985, aprovou o seguinte parecer:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Mato Grosso do Sul, em sua reunião de 15 de maio de 1985, aprovou o seguinte parecer:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Mato Grosso do Sul, em sua reunião de 15 de maio de 1985, aprovou o seguinte parecer:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Mato Grosso do Sul, em sua reunião de 15 de maio de 1985, aprovou o seguinte parecer:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Mato Grosso do Sul, em sua reunião de 15 de maio de 1985, aprovou o seguinte parecer:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Mato Grosso do Sul, em sua reunião de 15 de maio de 1985, aprovou o seguinte parecer:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Mato Grosso do Sul, em sua reunião de 15 de maio de 1985, aprovou o seguinte parecer:

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Mato Grosso do Sul, em sua reunião de 15 de maio de 1985, aprovou o seguinte parecer:

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação do Município de Mato Grosso do Sul, em sua reunião de 15 de maio de 1985, aprovou o seguinte parecer:

Assinado em 15 de maio de 1985
Secretaria de Educação